



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO

GABINETE DA VEREADORA DO PT

PEDIDO DE INDICAÇÃO: Nº _____ 2026.
AUTORA: VEREADORA PROFESSORA ISABEL
ENTRADA: 2026
ENVIADO POR:
RESPONDIDO: _____



SENHOR PRESIDENTE:

A vereadora que subscreve este requerimento solicita que, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer que, após a devida apreciação pelo douto Plenário, esta Casa encaminhe ao Poder Executivo Municipal.

Pedido:

A indicação do **Anteprojeto de Lei** em anexo **visa alterar a Lei nº 2.351, de 23 de maio de 1991**, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Osório, mediante o acréscimo de dispositivo ao art. 123, **a fim de assegurar expressamente à mãe não gestante em união estável ou casamento homoafetivo feminino o direito à licença prevista no referido artigo.**

Justificativa:

O presente anteprojeto tem por finalidade adequar o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Osório à ordem constitucional vigente e à jurisprudência consolidada dos tribunais superiores, conferindo maior segurança jurídica à Administração Pública e às servidoras municipais.

A Constituição Federal consagra os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da vedação à discriminação, assegurando proteção especial à maternidade, à infância e às diversas formas de entidade familiar.

Nesse contexto, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar a ADI 4.277 e a ADPF 132, reconheceu a união estável entre pessoas do mesmo sexo como entidade familiar, assegurando a essas uniões os mesmos direitos e deveres aplicáveis às uniões heteroafetivas. Posteriormente, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.211.446/SP (Tema 1.072 da Repercussão Geral), o Supremo Tribunal Federal fixou o entendimento de que a mãe não gestante em união

homoafetiva possui proteção jurídica equivalente à conferida aos demais genitores, estabelecendo que, quando a companheira já estiver em gozo da licença-maternidade, a outra mãe fará jus a afastamento pelo período equivalente à licença-paternidade.

Embora o Município de Osório já possua previsão de licença-maternidade e licença-paternidade em seu Regime Jurídico, não há disposição expressa contemplando a situação da mãe não gestante em união homoafetiva feminina, o que pode gerar dúvidas interpretativas e insegurança jurídica na aplicação da norma. A presente proposta não cria novo benefício nem amplia o período de afastamento atualmente previsto em lei. Seu objetivo é apenas explicitar, no âmbito da legislação municipal, a aplicação do entendimento já consolidado pelo Supremo Tribunal Federal, garantindo tratamento igualitário às famílias homoafetivas e assegurando maior clareza na atuação da Administração Pública.

A medida também está em consonância com os princípios da proteção integral da criança e da convivência familiar, previstos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, fortalecendo o vínculo da família da com a criança nos primeiros momentos de vida e promovendo o reconhecimento das diversas configurações familiares existentes na sociedade brasileira.

Diante do exposto, apresenta-se a presente indicação ao Poder Executivo, para que encaminhe a esta Casa Legislativa projeto de lei promovendo a adequação do art. 123 da Lei nº 2.351, de 23 de maio de 1991, conferindo expressa proteção à mãe não gestante em união estável ou casamento homoafetivo feminino.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4277/DF. Relator: Min. Carlos Ayres Britto. Julgamento em 05 maio 2011. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 14 out. 2011. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/peticaoInicial/verPeticaoInicial.asp?base=ADI&numProcesso=4277>. Acesso em: 15 abr. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 132/RJ. Relator: Min. Carlos Ayres Britto. Julgamento em 05 maio 2011. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 14 out. 2011. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/peticaoInicial/verPeticaoInicial.asp?base=ADPF&numProcesso=132>. Acesso em: 15 abr. 2026.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 15 abr. 2026.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 abr. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 1.211.446/SP (Tema 1.072 da Repercussão Geral). Relator: Min. Luiz Fux. Tribunal Pleno. Julgado em 13 mar. 2024. Publicado em 21 maio 2024. Disponível em: [Acessar processo no STF](#). Acesso em: 30 abril 2026.

OSÓRIO (RS). Lei nº 2.351, de 23 de maio de 1991. Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências. Osório, RS, 23 maio 1991. Disponível em: <http://leis.org/jecqr>. Acesso em: 10 mai. 2026.

Anexo:

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____

LEI Nº _____ de _____ de _____ de 2026.

Altera a Lei Nº 2.351, de 23 de Maio de 1991, para disciplinar a concessão de Licença à Mãe não gestante em União Estável ou Casamento Homoafetivo Feminino.

Art. 1º Fica acrescido o §1º ao art. 123 da Lei nº 2.351, de 23 de maio de 1991, com a seguinte redação:

"§ 1º Nos casos de nascimento de filho(a) no âmbito de união estável ou casamento homoafetivo feminino, a mãe não gestante, reconhecida juridicamente como mãe da criança, fará jus à licença pelo período previsto neste artigo."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, Câmara Municipal de Osório, _____ de _____ de 2026.

**Vereadora Professora Isabel
Bancada do PT**